

Lei nº 727/93

2^a Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de dívidas para o fundo de garantia de tempo de serviço - FGTS e dá outras providências.

O povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado em nome do município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma estabelecida pela Resolução nº 100, de 26 de maio de 1993, publicada no D.O.U. em 02 de julho, digo junho de 1993, do Conselho Curador do FGTS equivalente a CRB 8.926.210,

51 (oito milhões, noventa e vinte seis, duzentos e dez cruzeiros reais e cinquenta e um centavos), em 31 de agosto de 1993.

Art. 2º Para a garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado nesta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes a amortizações do principal e acessórios resultantes do empréstimo desta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de setembro do ano em curso.

Simoneia, 24 de setembro de 1993